DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38 981 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera o referido orçamento, os orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões e as rubricas do n.º 1) do artigo 319.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto-Lei n.º 38 982 — Aplica a pauta mínima a determinada quantidade de ramas de açúcar originárias de Cuba.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38 983 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da obra de cobertura do ribeiro de Almendra.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38 984 — Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho para a construção, na Colónia de Férias da Caparica, de dois pavilhões destinados ao seu pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 24 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório da Guarda

Artigo 339.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»	—	301$60
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+	301$60

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38 981

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 4.º:

Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	6.000$00
Para o artigo 108.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	6.000$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 140.º, n.º 1) «Móveis»	—	15.000$00
Para o artigo 142.º, n.º 1) «Impressos»	+	5.000$00
Para o artigo 142.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	10.000$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 109.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	10.000$00
Para o artigo 112.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000$00
Do artigo 118.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	10.000$00
Para o artigo 119.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 3) «De móveis»	—	8.500$00
Para o artigo 63.º, n.º 2) «De semoventes», alínea *c*) «Custeio das embarcações»	+	8.500$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 8.160$00
Para o artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juízes presidentes dos júris de exames» . . . . . 5.440$00
Suplemento . . . . . 2.720$00 + 8.160$00

No capítulo 5.º «Escola Comercial Ferreira Borges»:

Do artigo 776.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, .. » — 200$00
Do artigo 779.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea *b*) «Outros serviços e encargos não especificados» — 250$00
Para o artigo 777.º, n.º 2) «Telefones» . . . . + 450$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 885.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . — 1.700$00
Para o artigo 883.º, n.º 3) «Transportes» . . . + 1.700$00

Ministério da Economia

No capítulo 10.º:

Do artigo 186.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas com inquéritos, ...» . . . . . — 17.400$00
Para o artigo 182.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, .. » . . . . . + 12.000$00
Para o artigo 184.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 5.400$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 27:128.442$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 91.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, ...». . 600.000$00
N.º 2) «Realização de filmes cinematográficos» 90.000$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 110.º, n.º 1) «De imóveis», alínea *b*) «Conservação dos jardins ...» . . . . . 10.000$00
Artigo 110.º, n.º 2) «Semoventes», alínea *a*) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção ...» . . . . . 50.000$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 174.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»:

Alínea *a*) «Para pagamento das remunerações a propostos ...»:

Salário . . 508.000$00
Suplemento 457.000$00 965.000$00

Administração dos próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 188.º, n.º 2) «Impressos» 2.000$00
Artigo 189.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...» . . . . . 20.000$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 211.º, n.º 1), alínea *b*) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas ...» 1:417.394$90

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 222.º, n.º 1), alínea *a*) «Restituições de contribuições e outras importâncias ...» . . . . . 6:000.000$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 231.º, n.º 3) «Transportes» . . . . . 70.000$00
Artigo 232.º, n.º 2), alínea *a*) «Para pagamento de emolumentos pessoais ...» . . . . 700.000$00
Artigo 234.º, n.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana, ...» . . . . . 1:200.000$00 11:124.394$90

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea *a*) «Veículos com motor» . . . . . 65.000$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 143.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...» . . . . . 3.000$00
Artigo 144.º, n.º 2) «Telefones» 5.000$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 158.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . . 2:150.000$00 2:223.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 27.º, n.º 1), alínea *a*) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, de 25 de Maio de 1946, em conta das importâncias de receitas próprias ...» . . . . . 1:000.000$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio Anexo

Artigo 277.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 1.500$00

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Artigo 317.º, n.º 1) «Móveis» 7.940$00
Artigo 319.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» . . . . . 4.516$00

Colónia Correccional de Vila Fernando

Artigo 354.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis», alínea *a*) «Prédios urbanos» 10.000$00 1:023.956$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 80 000$00

Capítulo 2.º «Comando-Geral da Armada»:

Artigo 15.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Renda do edifício ocupado pelo Comando da Frente Marítima e da Defesa Marítima dos Açores». . . . . 12.000$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Oficiais da Corporação da Armada

Artigo 22.º, n.º 2) «Gratificações: ...»:

Alínea *a*) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa ...» 80.000$00
Suplemento 40.000$00 120.000$00

Alínea *e*) «Desempenho de funções especiais ..» 280.000$00
Suplemento 140.000$00 420.000$00

Artigo 25.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação ...» . . . 800.000$00

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 28.º, n.º 1) «Subsídio de embarque ...»:

Alínea *a*) «Oficiais, ...» 1:350.000$00
Alínea *b*) «Sargentos e praças» . . . . . 2:800.000$00

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 40.º, n.º 1), alínea *a*) «Edição da *Lista da Armada*, *Ordem da Armada* e outras publicações» . . . . . 60.000$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 42.º, n.º 3) «Gratificações ...», alínea *d*) «Nos termos do n.º 4.º e do § 3.º do mesmo artigo»:

Desempenho de funções especiais 120.000$00
Suplemento (50 por cento) . . . 60.000$00 180.000$00 5:822.000$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 26.º «Aquisições de utização permanente», n.º 3) «Imóveis»:

Alínea *b*) «Compra de um edifício para a Legação de Portugal em Copenhaga e outras despesas inerentes à mesma aquisição» . . . . . 1:140.000$00

Alínea *c*) «Aquisição de um edifício para a Legação de Portugal em Otava e outras despesas inerentes a esta aquisição» . . 2:050.000$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 46.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo» . . . . . 250.000$00
N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Em Elisabethville . . 16.250$00 3:456.250$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 12.000$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do Congresso de Habitação e Urbanismo» . . . . . 60.000$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n. 2) «De imóveis»:

Alínea *a*) «Castelos e monumentos nacionais» . . 45.000$00
Alínea *b'*) «Bairro Operário do Alfeite». . . . . 87.165$00

Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes», alínea *a*) «Edifícios». . 10.000$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 105.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . . 800.000$00

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 050, ...»:

Artigo 113.º «Melhoramentos rurais», n.º 2) «Cilindros compressores», alínea *b*) «Descarga, desalfandegação e outras despesas» . . . . . 60.000$00 1:074.165$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º, n.º 1), alínea *a*) «Energia eléctrica e água para todas as repartições instaladas no Ministério...» . . . . . 45.000$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»:

Alínea *e*) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» . . . . . 5.302$00
Alínea *f*) «Para despesas com recepções» . . . . 12.000$00

Artigo 17.º, n.º 2), alínea *i*) «À Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)» . . . . . 90.000$00

Instituto para a Alta Cultura

Artigo 28.º, n.º 1) «Móveis» . . 100.000$00
Artigo 29.º, n.º 1) «De imóveis», alínea *a*) «Prédios urbanos» 10.000$00
Artigo 29.º, n.º 2) «De móveis» 10.000$00
Artigo 35.º, n.º 1), alínea *u*) «Para estudos de energia atómica» . . . . . 446.000$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Artigo 274.º, n.º 2) «Telefones» 2.800$00

Universidade do Porto

Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 319.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos 48.800$00
Suplemento 43.900$00 92.700$00

Instrução artística

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga

Despesas com o material:

Artigo 683.º-A «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis», alínea *a*) «Para a compra do *Missal de Mateus*» . . . . 30.000$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial de Peniche»:

Artigo 774.º, n.º 2) «De móveis» 5.799$00 804.601$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 30.º, n.º 1) «Serviços de sindicâncias» . . . . . 10.000$00

Capítulo 6.º «Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Sede»:

Artigo 121.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...» . . . . . 5.000$00
Artigo 126.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . . 30.000$00
Artigo 127.º, n.º 4) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro ...» . . . . . 21.300$10

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Impressos» 50.000$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral»:

Artigo 189.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» . . . . 24.500$00

Capítulo 16.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 261.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . . 165.000$00

Capítulo 19.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 050, ...»:

Artigo 265.º «Colonização interna», n.º 3) «Despesas com a execução de projectos, ...», alínea *b*) «Outras despesas com o pessoal e material» . . 400.000$00 705.800$10

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 131.º-A «Acidentes em serviço» . . . . . 33.000$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 134.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . . 200.000$00

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 050, ...»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 319, ...» . . . . . 616.275$00 849.275$00

27:128.442$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações»:

Imposto . . . . 6:700.000$00
Taxa de compensação . . 2:617.394$90 9:317.394$90

Capítulo 1.º, artigo 10.º «Juros da mora de dívidas à Fazenda» . . 300.000$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» . . . . . 5:926.000$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» . . . 520.000$00
Capítulo 8.º, artigo 241.º «Serviços prisionais» . . . . . 1:000.000$00
Capítulo 9.º, artigo 303.º «Produto da venda de títulos ...» . . . . 676.275$00 17:739.669$90

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) . . . 257.165$00
Capítulo 3.º, artigo 82.º, n.º 1), alínea *a*) . . . . . 270.000$00
Capítulo 3.º, artigo 82.º, n.º 2), alínea *a*) . . . . . 160.000$00
Capítulo 3.º, artigo 82.º, n.º 2), alínea *b*) . . . . . 100.000$00
Capítulo 3.º, artigo 82.º, n.º 3), alínea *a*) . . . . . 50.000$00
Capítulo 3.º, artigo 82.º, n.º 3), alínea *b*) . . . . . 20.000$00
Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1) . . 10.000$00
Capítulo 7.º, artigo 135.º, n.º 1), alínea *c*) . . . . . 965.000$00
Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1) . . 50.000$00
Capítulo 10.º, artigo 187.º, n.º 1), alínea *e*) . . . . . 45.000$00
Capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 2). . 2.000$00
Capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 3). . 9.000$00
Capítulo 10.º, artigo 201.º, n.º 2). . 11.000$00
Capítulo 14.º, artigo 312.º, n.º 2). . 70.000$00 2:019.165$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea *a*)	600.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1)	500.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	1:050.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1)	25.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 86.º, n.º 4)	7.500$00	
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2)	22.500$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	10.000$00	
Capítulo 6.º, artigo 140.º, n.º 1)	8.000$00	2:223.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	1.500$00	
Capítulo 9.º, artigo 439.º, n.º 1)	10.000$00	
Capítulo 10.º, artigo 440.º	12.456$00	23.956$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea *c*)	60.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 123.º, n.º 1)	12.000$00	
Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1)	3:500.000$00	3:572.000$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea *b*)	16.250$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	300.000$00	
Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1)	300.000$00	
Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 5), alínea *a*)	200.000$00	
Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea *a*)	82.000$00	882.000$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2), alínea *b*)	45.000$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea *a*)	37.901$00	
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	32.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 346.º, n.º 1)	23 000$00	
Capítulo 3.º, artigo 396.º, n.º 1)	22.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 407.º, n.º 1)	15.700$00	
Capítulo 3.º, artigo 652.º, n.º 1), alínea *a*)	18.000$00	148.601$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2)	10.000$00	
Capítulo 6.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea *a*)	5.000$00	
Capítulo 11.º, artigo 196.º, n.º 1)	24.500$00	
Capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 2), alínea *a*)	165.000$00	
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 3)	21.300$10	225.800$10

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	70.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	110.000$00	
Capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 1)	20.000$00	
Capítulo 7.º, artigo 131.º	33.000$00	233.000$00
		27:128.442$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo dos serviços abaixo designados:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Inscrição:

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública» . . . . . 10.000$00

Anulação:

Artigo 6.º, n.º 1) «Móveis», alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis» . . . . . 10.000$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforço:

Artigo 14.º-A, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, ...» . . . . . 33.000$00

Anulações:

Artigo 9.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . . 16.000$00

Artigo 14.º, n.º 4) «Encargos de empréstimos», alínea *c*) «Decreto-Lei n.º 30 878, de 15 de Novembro de 1940 — Juros das três séries do empréstimo de 11:000.000$, ...» . . . . . 17.000$00

33.000$00

Art. 5.º De harmonia com as correcções levadas a efeito pelo artigo 2.º deste diploma, consideram-se alteradas as rubricas do n.º 1) do artigo 319.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, por forma a ajustá-las à tabela a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952, anexa ao mesmo decreto-lei.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38 982

Considerando o que foi exposto pelo Ministro da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicada a pauta mínima a cerca de 11 000 t de ramas de açúcar originárias de Cuba carregadas no vapor *Amarante*, cuja viagem já foi iniciada com destino a Lisboa e Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues —*